

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO
GRUPO BASF**

CNPJ 74.244.344/0001-82
NIRE 35.400.024.160

Anexo III

À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 06/2024

Realizada em 27 de maio de 2024

POLÍTICA DE EMPRÉSTIMO - LINHA DE CRÉDITO PESSOAL

- 1- Ao(à) cooperado(a) com 3 (três) meses de adesão, será aberta uma linha de crédito limitada às normas da Cooperativa.
- 2- A concessão do Empréstimo será de acordo com a disponibilidade de saldo da Cooperativa e seguirá a ordem cronológica do recebimento das solicitações pela Cooperativa.
- 3- As solicitações justificadas por motivos extraordinários, tais como funeral ou doença grave, após estudo e aprovação da área de Recursos Humanos da localidade, terão prioridade de atendimento para fins de concessão de empréstimo.
- 4- Na situação de calamidade pública que afetem os(as) cooperados(as), uma linha de crédito especial poderá ser utilizada, e as condições deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Cooperativa.
- 5- As condições de taxas de juros, limites de crédito e prazos serão divulgados periodicamente aos cooperados(as), de acordo com as mudanças econômicas do mercado financeiro e de legislação e serão publicadas na tabela “*Condições para Empréstimo*”, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

Condições para Empréstimo:

Elegível a Empréstimo após:	Limite Máximo do valor do Empréstimo:	Prazo de Pagamento	Taxa de Juros (a.m.)
3 meses de cooperado(a)	Até 5 vezes o saldo de Capital ou 1 Salário Nominal mais periculosidade	de 01 a 12 parcelas	1,25%
6 meses de cooperado(a)	Até 10 vezes o saldo de Capital ou 2,5 Salário Nominal mais periculosidade	de 13 a 24 parcelas	1,55%
		de 25 a 48 parcelas	1,85%



6- A carência de 3 (três) meses de adesão não se aplica às operações de renegociação de saldo devedor de cooperados(as) que retornaram ao quadro da Cooperativa em decorrência do retorno de afastamento médico pelo INSS ou recontração por uma das empresas do Grupo BASF no Brasil. Para novos empréstimos serão aplicadas as condições disponíveis na Política de Classificação de Riscos das Operações de Crédito da Cooperativa.

7- A metodologia de cálculo das parcelas de empréstimo é a Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), e é utilizado o ano comercial como base para o cálculo dos juros mensais. Além da taxa de juros, será cobrado o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) conforme legislação vigente na data da concessão.

8- Novos Empréstimos ou refinanciamentos só serão permitidos após o pagamento do número de parcelas, como segue:

Número de parcelas contratadas	Número de parcelas pagas
até 12	2
de 13 até 24	3
de 25 até 48	4

9- Em nenhuma hipótese, a parcela de Empréstimo poderá ultrapassar em 20% (vinte por cento) do salário nominal mensal mais adicional mensal de remuneração de periculosidade, respeitados os demais limites legais.

10- A liquidação de saldo devedor poderá ocorrer a qualquer momento, independentemente do número de parcelas faltantes.

11- O(A) cooperado(a), além das parcelas mensais de Empréstimo, poderá efetuar pagamentos adicionais de parcelas, considerando das últimas parcelas vincendas para as parcelas mais recentes.

12- Qualquer operação de refinanciamento registrada no sistema de autoatendimento após o fechamento da folha, implicará no desconto em folha de pagamento da parcela de empréstimo devida no mês, não gerando devolução ao(a) cooperado(a).

13- Qualquer depósito efetuado na conta corrente da Cooperativa deverá ser informado com antecedência, e a cópia do comprovante identificando quem o efetuou, deverá estar em poder da Cooperativa no máximo em 24 horas, ficando assim a Cooperativa isenta de qualquer responsabilidade quanto a depósitos não identificados.

14- O(A) cooperado(a) que for afastado do trabalho pelo INSS ficará impedido de solicitar Empréstimo e somente poderá fazê-lo após seu retorno ao trabalho. E mais:

- A. O(A) cooperado(a) que for afastado(a) do trabalho pelo INSS deverá efetuar o pagamento da parcela de Empréstimo até a data de seu vencimento, diretamente na conta corrente da Cooperativa e enviar o devido comprovante. O atraso no pagamento da parcela de empréstimo por mais de 3 vencimentos, consecutivos ou não, implicará no desligamento do quadro de cooperados(as).
- B. Se houver saldo devedor remanescente após o desligamento da Cooperativa, este será renegociado no retorno do(a) colaborador(a) ao trabalho, iniciando o processo com nova adesão à Cooperativa e renegociação do saldo atualizado com os juros pro-rata no período de inadimplemento.
- C. Se após o retorno do(a) colaborador(a) ao trabalho não houver renegociação do saldo, fica autorizado que as parcelas vencidas, atualizadas com os juros pro-rata no período de inadimplemento, serão descontadas em folha de pagamento na ordem cronológica de vencimento.
- D. Se o(a) cooperado(a) afastado(a) do trabalho pelo INSS não possuir situação de inadimplência, haverá apenas a reativação do descontos em folha de pagamento. Se o(a) cooperado(a) possuir até 3 (três) parcelas vencidas, haverá possibilidade do pagamento integral das parcelas vencidas, renegociação do saldo atualizado com os juros pro-rata ou desconto compulsório em folha de pagamento das parcelas atualizadas na ordem cronológica de vencimento.
- 15- Em caso de desligamento da Cooperativa e havendo saldo devedor maior que o saldo de Capital, serão aplicadas as seguintes tratativas:
- A. Quando da solicitação pelo(a) cooperado(a), o saldo devedor remanescente deverá ser quitado em parcela única para efetivação do desligamento;
- B. Quando da decisão da cooperativa, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado ou renegociado;
- C. Quando do desligamento da empresa mantenedora, o saldo devedor remanescente será descontado em rescisão limitado ao valor de 30% das verbas rescisórias. Se após desconto em rescisão ainda houver saldo devedor, este deverá ser quitado ou renegociado conforme condições disponíveis no Manual de Cobrança vigente.
- 16- Os pedidos de Empréstimo diferentes dos estipulados nesta política, deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria Executiva da Cooperativa, ou por quem ela designar em conjunto com 1 (um) Diretor da Cooperativa.